

**COMUNICADO CONJUNTO Nº 01/2023 –
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024**

O **SEMESP**, representando as Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo, e a **FETEE – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representando os sindicatos filiados, **SINDICATOS DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E PROFESSORES DE: SINDICATOS DOS PROFESSORES: MOGI DAS CRUZES** (Arujá, Barra do Turvo, Biritiba Mirim, Cabreúva, Cajamar, Cajati, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Igaratá, Ilha Comprida, Iporanga, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mauá, Mogi das Cruzes, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, São Lourenço da Serra, Suzano e Taboão da Serra); **PINDAMONHANGABA** (Pindamonhangaba); **VOTUPORANGA** (Votuporanga); **GUARATINGUETÁ** (Guaratinguetá); o **SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO: ARARAQUARA** (Araraquara); **CATANDUVA** (Américo Brasiliense, Ariranha, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Catanduva, Catiguá, Dobrada, Elisiário, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Guariba, Ibirá, Ibitinga, Itajobi, Itápolis, Marapoama, Matão, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Motuca, Nova Europa, Novais, Novo Horizonte, Olímpia, Palmares Paulista, Pindorama, Pitangueiras, Sales, Santa Adélia, Santa Ernestina, Tabapuã, Tabatinga, Taquaritinga, Urupês e Vista Alegre do Alto); **LORENA** (Lorena); **RIO CLARO** (Batatais, Brotas, Charqueada, Cordeirópolis, Ipeúna, Iracemápolis, Rio Claro, Santa Gertrudes, Santa Rita do Passa Quatro e São José do Rio Pardo); bem como a **BASE INORGANIZADA QUE ENGLOBA AS CIDADES SEM REPRESENTAÇÃO SINDICAL, QUAIS SEJAM: PROFESSORES E AUXILIARES** (Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Altair, Alto Alegre, Álvares Florence, Álvaro Carvalho, Alvinlândia, Américo de Campos, Analândia, Anhembi, Aparecida d'Oeste, Aramina, Arco-Íris, Aspásia, Avanhandava, Balbinos, Barbosa, Bento de Abreu, Bernardinho de Campos, Bilac, Borá, Braúna, Brejo Alegre, Barretos Buritama, Buritizal, Cafelândia, Cajobi, Campos Novos Paulista, Cardoso, Casa Branca, Castilho, Clementina, Colina, Colômbia, Coroados, Corumbataí, Cosmorama, Cristais Paulista, Dirce Reis, Divinolândia, Dolcinópolis, Echaporã, Embaúba, Fernão, Floreal, Gabriel Monteiro, Gália, Gastão Vidigal, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaiambé, Guairá, Guará, Guaraçaí, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guzolândia, Herculândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibirarema, Igarapava, Indiaporã, Ipuã, Irapuã, Itaju, Itapura, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itupeva, Jaborandi, Jales, Jeriquara, Júlio de Mesquita, Lavinia, Lourdes, Lucianópolis, Luiziana, Lupércio, Lutécia, Macaubal, Macedônia, Magda, Mariápolis, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mira Estrela, Mirandópolis, Monções, Monte Alegre do Sul, Muritinga do Sul, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nuporanga, Ocaçu, Oriente, Orindiuva, Oscar Bressane, Ouroeste, Palestina, Palmeira d'Oeste, Paraíso, Paranapuã, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pedregulho, Penápolis, Piacatu, Pirangi, Planalto, Pongai, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Queiroz, Quintana, Reginópolis, Restinga, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Rifaina, Rincão, Riolândia, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Saltinho, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antonio do Araçangua, Santo Antonio do Jardim, Santópolis do Aguapeí, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Sud Mennucci, Suzanópolis, Taíçu, Taiuva, Taquaral, Taquarituba, Terra Roxa, Torrinha, Trabiju, Três Fronteira, Turiuba, Turmalina, Ubirajara, Uru, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem Grande do Sul, Vera Cruz, Viradouro, Vitória Brasil, e Zacarias. Auxiliares) **BASE INORGANIZADA QUE ENGLOBA AS CIDADES SEM REPRESENTAÇÃO SINDICAL - PROFESSORES** (Adolfo, Aparecida do Norte, Arapeí, Areias, Bady Bassitt, Bálsamo, Bananal, Bebedouro, Bertioga, Caçapava, Cachoeira Paulista, Canas, Caraguatatuba, Cedral, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Eldorado, Guapiaçu, Icem, Iguape, Ilha Bela, Ipigua, Jací, Jacupiranga, Jambéiro, José Bonifácio, Juquiá, Lagoinha, Lavrinhas, Mendonça, Miracatu, Mirassol, Mirassolandia, Mongaguá, Monte Aprazível, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Paraibuna, Pariquera Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Piacatu,

Piquete, Poloni, Pontirendaba, Potim, Potirendaba, Praia Grande, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, São João da Boa Vista ,Ensino Superior) São José do Barreiro, São Sebastião, Sarapuí, Sete Barras, Silveiras, Tanabi, Ubarana, Ubatuba, Uchoa, União Paulista) E **BASE INORGANIZADA QUE ENGLOBA AS CIDADES SEM REPRESENTAÇÃO SINDICAL - AUXILIARES** (Andradina, Auriflama, Cabreuva, Cajamar, Estrela d'Oeste, Ferraz de Vasconcelos, General Salgado, Indaiatuba, Ilha Solteira, Itatiba, Nhandeara, Pereira Barreto, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Fé do Sul, São Lourenço da Serra, Urânia) **anunciam que, de acordo com as Convenções Coletivas de Trabalho aprovadas para o período de 1º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024, passam a vigorar os seguintes valores nas cláusulas indicadas.**

Recomposição salarial – Auxiliares de Adm. Escolar e Professores – Base da FETEE

Reajuste salarial 2023

1 - A partir de **1º de março de 2023** será aplicado o **reajuste de 3,04%**, sobre os salários **devidos em 1º de fevereiro de 2023**.

2 - A partir de **1º de setembro de 2023** será aplicado o reajuste complementar (além do reajuste já concedido em março/23) de **1,53%**, totalizando 4,57%, também sobre os salários devidos em 1º de fevereiro de 2023.

3 - A partir de **1º de fevereiro de 2024** será aplicado o reajuste complementar (além do reajuste já concedido em março/23 e set/23) de mais 1,52%, totalizando 6,09%, também sobre os salários devidos em 1º de fevereiro de 2023.

A aplicação dos reajustes acima fixados totalizará o percentual de 6,09%.

Parágrafo segundo – Fica estabelecido que o salário de 1º de fevereiro de 2024, reajustado pelo índice definido nesta cláusula, servirá como base de cálculo para a data base de 1º de março de 2024.

Parágrafo terceiro – As MANTENEDORAS que, na vigência da presente Convenção, optarem pelo inciso **A – COM COPARTICIPAÇÃO** da cláusula *Assistência Médico- Hospitalar* deverão acrescer o percentual de 0,86% (zero vírgula oitenta e seis por cento), a partir da data da modificação das condições do plano de saúde, com exceção das que já adotaram essa modalidade de assistência de saúde, nos termos e na vigência da Convenção Coletiva de 2018/2020.

PLR ou Abono especial

Será devido aos AUXILIARES e aos PROFESSORES o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, na forma da Lei 10.101 de 19/12/2000, com as modificações introduzidas pela Lei 12.832 de 20/06/2013 ou Abono Especial no valor igual à parcela de **25% (vinte e cinco por cento)** da remuneração mensal bruta, vigente na data do pagamento, **até o 5º dia útil de outubro de 2023**.

Parágrafo primeiro – Terão direito ao abono integral estabelecido no *caput* desta cláusula todos os AUXILIARES com contrato de trabalho vigente nas datas de pagamento das parcelas.

Cesta básica

Fica assegurada aos AUXILIARES que percebam remuneração mensal menor ou igual a 5 (cinco) vezes o maior valor do salário mínimo paulista (**R\$ 1.302,00**), ou seja **R\$ 6.510,00 (seis mil, quinhentos e dez reais)**, em jornada integral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou percebam, em jornada inferior, remuneração proporcionalmente igual ou inferior ao limite fixado nesta cláusula, a concessão de uma cesta básica mensal, de 26 Kg, composta, no mínimo, pelos seguintes produtos não perecíveis: arroz; óleo; macarrão; feijão; café; sal; farinha de trigo; farinha de mandioca; farinha de milho; açúcar; biscoito; purê de tomate; tempero; achocolatado; leite em pó; fubá; sardinha em lata; sopão.

Parágrafo primeiro - As MANTENEDORAS que já concedem vale-refeição, segundo a regulamentação do PAT, para os todos os AUXILIARES de todas as faixas salariais, em valor mínimo, igual ou superior a **R\$ 18,57 (dezoito reais e cinquenta e sete centavos)** por dia, 22 dias por mês, estão desobrigadas do fornecimento de cesta básica.

Parágrafo segundo – Fica assegurada a concessão de cesta básica durante as férias, licença maternidade e licença saúde, bem como será garantido ao AUXILIAR demitido sem justa causa, na vigência da presente Convenção, a cesta básica referente ao período de aviso prévio, ainda que indenizado.

Parágrafo terceiro – O referido benefício poderá ser substituído por meio eletrônico de pagamento, desde que a implantação do sistema não implique em custo algum para o AUXILIAR, contendo crédito mensal nunca inferior a **R\$ 169,56 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, no período compreendido entre 1º de março de 2023 e 28 de fevereiro de 2024;

Vale-refeição

Além da cesta básica estabelecida em cláusula específica desta Convenção, fica assegurada a concessão de 22 (vinte e dois) vales-refeições por mês aos AUXILIARES cuja remuneração mensal seja inferior ou igual a **R\$1.925,85 (mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, em jornada integral de 44 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único – No período compreendido entre 1º de março de 2023 e 28 de fevereiro de 2024, o valor unitário do vale-refeição será de **R\$ 18,57 (dezoito reais e cinquenta e sete centavos)**.

Menor remuneração mensal do AUXILIAR – Piso salarial

Fica estabelecido, nos termos do inciso V, artigo 7º, da Constituição Federal, como piso salarial da categoria dos AUXILIARES, por jornada integral de trabalho de, no máximo, 44 horas semanais:

O valor de **R\$1.473,78 (mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos)** para o período compreendido **entre 1º de março de 2023 e 31 de agosto de 2023**.

As demais cláusulas permanecem com a redação da CCT anterior.

TODAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO TEXTO CONSOLIDADO DA RESPECTIVA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DO ENSINO SUPERIOR 2022/2024 SEGUEM SENDO DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO POR PARTE DOS REPRESENTADOS PELAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS.

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

DocuSigned by:
Lúcia Maria Teixeira
83291DD1412B4CE...
Dra. Lúcia Maria Teixeira
Presidente do SEMESP

DocuSigned by:
Mara Lúcia Bito Legatzki
58C583AE38FE481...
Mara Lúcia Bito Legatzki
Presidente da FETEE